



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI N° 045/2018

**“DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
DE CASOS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER E A
PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher e a pessoa idosa atendida em todos os serviços à rede municipal de saúde, educação e assistência social, pública e privada.

Parágrafo Único - Deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

Art. 2º - Os serviços de saúde, educação e assistência social das redes públicas, privadas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito do Município de Tijucas, são obrigados a notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher e a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

I – Violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física da mulher e do idoso;

II – Violência psicológica, submissão da mulher ou idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

psicossocial;

III – Violência moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com a mulher ou idoso;

IV – Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pela mulher ou por idoso, no espaço doméstico ou fora dele;

V – Abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

VI - A comunicação obrigatória à autoridade policial deve ser realizada em até vinte e quatro horas após o atendimento.

Parágrafo Único - Estas notificações deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assistência Social que deverá criar o Arquivo Municipal de Violência contra a Mulher e ao Idoso e encaminhar cópia da notificação para a Polícia Civil.

Art. 3º - A disponibilidade de dados do arquivo especial de cada serviço de saúde e o Arquivo Municipal de Violência contra a Mulher e ao Idoso deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade das pessoas descritas no art. 1º, somente sendo disponibilizados para:

I – A pessoa que sofreu violência ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – Autoridades policiais e judiciais, mediante solicitação oficial;

Art. 4º - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



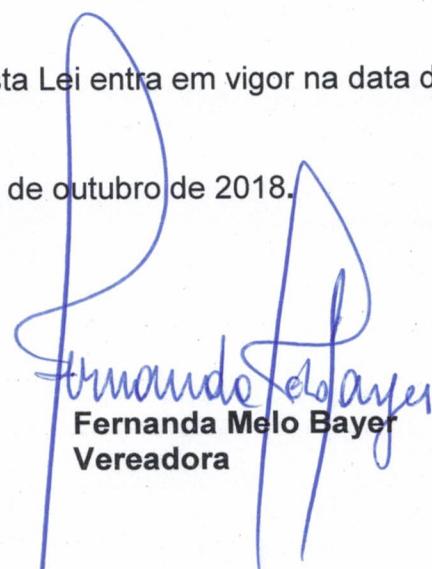
04

Art. 5º - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração administrativa, sujeitando-se o profissional de saúde ou o responsável pelo estabelecimento de saúde à pena de multa, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

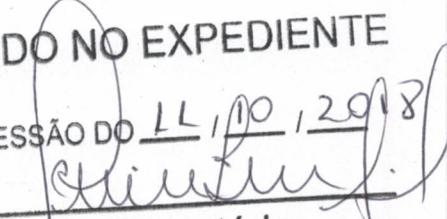
Tijucas, 04 de outubro de 2018.


Fernanda Melo Bayer

Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 11/10/2018


1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas de que a existência de dados estatísticos confiáveis é um importante mecanismo para a elaboração de políticas públicas destinadas ao combate de determinado problema.

Nesse sentido, entendemos ser crucial estabelecer uma notificação compulsória dos casos de vítimas de violência atendidas em serviços de saúde públicos e privados.

Essa medida, em nossa visão, possibilitará a elaboração de uma estatística séria e confiável sobre a violência em nossa cidade, o que, conforme já assentado, permitirá uma busca mais eficiente das possíveis soluções para esse problema.

Além disso, cremos ser importante, também, determinar que esses casos sejam obrigatoriamente comunicados à autoridade policial, aproximando-a, em tempo hábil, dos casos de violência, e possibilitando uma apuração mais célere do ocorrido, se for esse o caso.

Aponte-se, por oportuno, que, nos termos da legislação vigente, a notificação compulsória já é exigida para os casos de violência contra a mulher (Lei nº 10.778, de 2003) e de violência contra o idoso (art. 19 da Lei nº 10.741, de 2003).

Pretendemos, todavia, ampliar a notificação compulsória para todos os casos de violência física contra a pessoa, sem alterar essas legislações apontadas, que continuam sendo importantes para que se crie uma estatística específica para esses tipos de violência (contra a mulher e contra o idoso, respectivamente).

Em suma, portanto, busca-se, com a presente proposição:



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



06

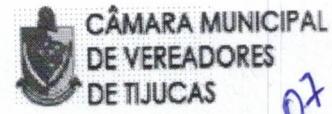
I - Melhorar as estatísticas sobre os casos de pessoas vítimas de violência que chegam aos estabelecimentos de saúde;

II - Aproximar a autoridade policial, em tempo hábil, de casos de violência, para que se possibilite celeridade na apuração do ocorrido.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta casa legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assunto: **Projetos de Lei para registros.**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 08/10/2018 12:19



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO ESCOLA SEM DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.doc (57 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA DE VACINA DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.doc (59 KB)

Prezados,

Segue em anexo projetos de Lei para registros.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



08

Setor Legislativo

Memorando nº. 065/2018/SELEG

Tijucas/SC, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Encaminhamento de Projetos

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 44, 45 e 46/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA

Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____

NOME:

ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.

Fone/Fax: (48) 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



09

PARECER N° 087/2018

PROJETO DE LEI NÚMERO 045/2018

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE
TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

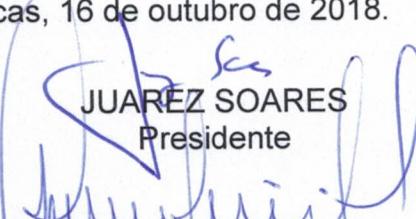
Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 045/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
- d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.

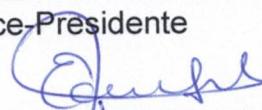
Publique-se.

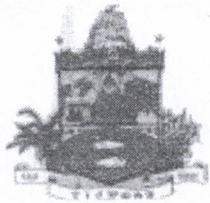
Tijucas, 16 de outubro de 2018.


JUAREZ SOARES
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1^a Secretária

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2^a Secretária



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



10

Memorando circular número 13/2018 CCJ Tijucas/SC, 17 de Outubro de 2018.

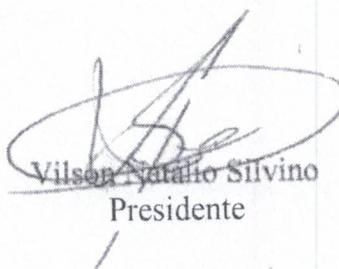
Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores convoca seus membros para participar da reunião no dia 19 de Outubro de 2018, no horário das 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **043/045/046/2359/2018** pendentes nesta casa.

Respeitosamente,


Vilson Natalio Silvino
Presidente



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



11

PARECER Nº 062/2018

PROJETO DE LEI Nº 045/2018

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE VIOLENCIA
CONTRA A MULHER E DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 19 de outubro de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei nº 045 de 2018.

I – RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei N° 045/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher e a pessoa idosa no município de Tijucas e dá outras providências.



12

**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II – PARECER

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, de acordo com o artigo 62, inciso I e III da Lei Orgânica do Município quando dispõe sobre atribuições e estruturação das secretarias.

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, de acordo com o artigo 70, inciso XIV, também da Lei Orgânica.

Ademais, já existe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim como a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) que versa sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se inapropriada, visto que não respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado, visto que invade atribuição que se encontra a cargo do Poder Executivo.

III – VOTO

Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

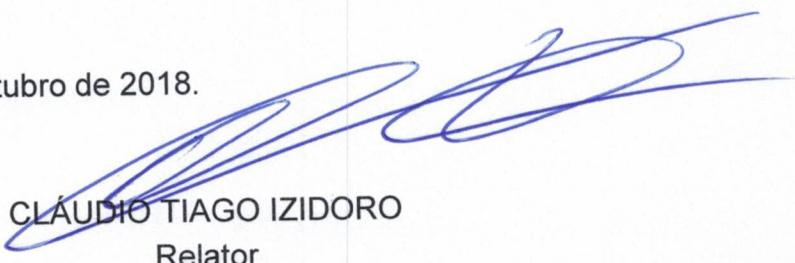


13

aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão, conforme art. 56º, parágrafo 3º do Regimento Interno.

É o parecer.

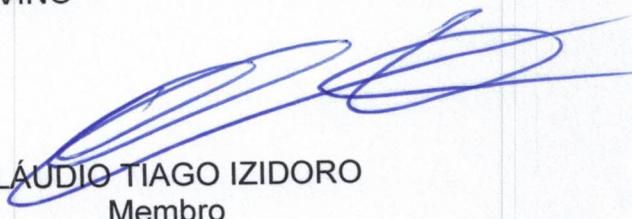
Tijucas, 19 de outubro de 2018.


CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ata nº 053/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº 045/2018. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao *Projeto de Lei nº 045/2018*, com a ementa “DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação de todos os membros da comissão e arquivamento da matéria.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro